PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS
EDITAL N° 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2026
(PREGÃO 19/2026 NO COMPRAS.GOV.BR)

UASG	985787
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Pinhal Grande, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 76.361,72**
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	**06/10/2026**
MODO DE DISPUTA	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura de Pinhal Grande/RS, CNPJ n° 94.444.346/0001-22, por meio do Prefeito, Sr. Lucas Michelon, sediada na Avenida Integração, n.º 2691, Bairro Integração, Pinhal Grande/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/10/2026
Horário: 14:00 horas
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1, O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Pinhal Grande, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de acordo com Termo de Referência – Anexo I, deste edital.

1.2. As características contidas neste edital prevalecem sobre o descrito no sistema Comprasnet, já que as descrições do portal são genéricas e ilustrativas. Portanto, a licitante deve atender o objeto conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
07.02.12.367.0016.2053 –manut. programa transp.. Escolar - MDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.122.0002.2041 – manutenção atividades da secretaria de educação.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.03.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01.10.302.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria munic. de obras e serv. públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. INDUST. E COM.
10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.20.608.0019.2170 – manutenção do programa de atendimento médico veterinário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0002.2011 – manutenção das atividades da secret. de Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das ativ. da secret. da assist. social
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das ativ. do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. O item constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, será de participação em ampla concorrência, assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 48 do referido diploma legal.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pelo fato do objeto ser simples, não envolvendo contratação de grande vulto ou complexidade.

4.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O impedimento de que trata o item 4.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem 4.9.4 e 4.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14. O disposto nos itens 4.9.5 e 4.9.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A vedação de que trata o item 4.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 5.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16. Para fins de habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (duas) horas após solicitado pelo agente de contratação:

5.16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.16.4. - DECLARAÇÕES:

a) Declaração da licitante um representante/preposto responsável pelo atendimento e acompanhamento da execução contratual que irá representá-la junto ao Município na execução do contrato da licitação, na qual deverá constar o nome e/ou razão social, endereço completo, telefone, fax, CPF e/ou CNPJ, etc.

b) declaração conjunta, constante no Anexo III deste Edital.

c) declaração do porte da empresa, Anexo IV deste Edital

d) declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de economia mista, conforme anexo V.

5.16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros.

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. Valor global dos itens.

6.2.1. Nas licitações julgadas pelo critério de menor preço global, além de o valor global da proposta não poder exceder o valor estimado da contratação, os valores unitários de cada item que compõe a planilha de formação de preços também não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos estimados pela Administração.

6.2.3. A proposta que apresentar qualquer item com valor unitário superior ao respectivo valor de referência constante da planilha orçamentária, ainda que o valor global permaneça inferior ao valor estimado da contratação, será desclassificada, ressalvada a possibilidade de saneamento ou ajuste da proposta, quando admitido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, desde que não implique modificação do valor global ofertado nem afronta aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e o máximo que consta no Termo de Referência, Anexo I.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
6.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, qual seja o aberto.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O

sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;
7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
8.8.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
8.8.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos nos art.s 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.10.1. A documentação de habilitação solicitada aos licitantes não será conferida por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, devendo toda a documentação exigida no instrumento convocatório ser apresentada diretamente pelo licitante no sistema, quando solicitada.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnação e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou compras@pinhalgrande.rs.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A realização dos serviços será efetuada conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. Os prazos dos itens 14.2 e 14.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pinha Grande, Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Integração, 2691, ou pelo telefone 55-3278-1163 ou e-mail: compras@pinhalgrande.rs.gov.br, licita@pinhalgrande.rs.gov.br no horário de expediente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a licitação.

15.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

15.12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.13. O documento legal de compromisso entre a licitante e a municipalidade será "Contrato de Prestação de Serviço", conforme Minuta de Contrato anexo deste edital.

15.14. Para a aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta de Dotações Orçamentárias que se fizerem necessárias no momento da aquisição.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.15.1. Anexo I - Termo de Referência
15.15.2. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
15.15.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.
15.15.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento.
15.15.5. Anexo V - Modelo De Declaração Que Não Emprega Funcionário Público
15.15.6. Anexo VI – Minuta de Contrato.

Pinhal Grande/RS, 18 de setembro de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Pinhal Grande, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. MODALIDADE:

2.1. A contratação do presente objeto se dará por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO,** no critério de menor Preço Global do Prêmio.

2.2. A escolha da proposta será realizada com base no menor **PREÇO GLOBAL DO PRÊMIO**, por representar o critério mais vantajoso à Administração Pública, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais praticadas no mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou de alta especialização.

Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, bem como no art. 29, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual mostra-se juridicamente adequada a adoção de procedimento licitatório compatível com essa classificação.

Registra-se, ainda, que os serviços objeto desta contratação observam os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, buscando assegurar a adequada prestação dos serviços à Administração Pública com eficiência e qualidade.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO			PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PASSAGEIROS	ITEM	BÔNUS CLASSE ATUAL	CARRO RESERVA 30 DIAS	COBERTURAS						FRANQUIA MÁXIMA (R$)		VALOR PARA 12 MESES
												CASCO	RCFV (R$)			APP (R$)				
		MARCA	ESPECIE/TIPO	MODELO								COLISÃO/ INCENDIO / ROUBO/ FURTO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE (por passageiro)	INVALIDEZ (por passageiro)	PERDA PARCIAL	VIDROS/ LANTERNAS/ FARÓIS/ RETROVISORES	
1	SAÚDE	FIAT	PAS/AUTOMOVEL	SIENA ATTRACTIV 1.4	IXV0340	2017/2017	1116704568	5	1		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.274,34**
2	SAÚDE	RENAULT	PAS/MICROONIBUS	RENAULT/MASTER TAWA L2 P	TQS0E05	2025/2025	1451028129	10	2		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.785,92**
3	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	TQQ1H05	2025/2025	1445809262	7	3		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**2.127,14**
4	CONSELHO TUTELAR/ASSIS	CITROEN	PAS/AUTOMOVEL	AIRCROSS STARTMT	IYQ0403	2018/2019	1157901953	5	4		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.386,34**
5	OBRAS	VOLKSWAGEN	ESP/CAM/ABER/C.DUP	NOVA SAVEIRO RB MBVD	IYZ6E70	2018/2019	1176378527	5	5		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.591,84**
6	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	JCS4E67	2024/2025	1385008714	7	6		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**2.127,14**
7	AGRICULTURA	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	MOBI LIKE	IXZ3121	2017/2018	1124962899	5	7		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.262,58**
8	AGRICULTURA	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5H72	2022/2022	01295202511	2	8		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.786,26**
9	OBRAS	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5I60	2022/2022	01295202775	2	9		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.786,26**
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	ONIX PLUS 10 TMT LT1	JCJ5J18	2023/2024	1371450959	5	10		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.787,54**
11	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	IZK4J32	2019/2020	1197856800	7	11		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.610,02**
12	EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO ÔNIBUS	NEOBUS 8.180E	JCX1A04	2024/2025	1402928235	30	12		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.971,25**
13	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	RDE7J98	2021/2022	1262411979	7	13		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.705,36**
14	SAÚDE	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SIENA 1.0	JAX8B97	2021/2021	1276152695	5	14		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.371,34**
15	ADMINISTRAÇÃO	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	CRONOS 1.0	JBU8B58	2022/2023	1341542588	5	15		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.522,26**
16	EDUCAÇÃO	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 1.8 AT LT7	JCN3E81	2023/2024	1379515464	7	16		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.908,98**
17	OBRAS	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHÃO	6.160 DRC 4X2	IZL9E75	2019/2020	1200753361	3	17		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**4.165,98**
18	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER TCA AMB	IYW5486	2018/2018	1170674477	7	18		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.307,04**
19	SAÚDE	VOLKSWAGEN	MISTO CAMIONETA	TAOS CL TSI	TRF6E38	2025/2025	01490029084	5	19		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**4.102,71**
20	SAÚDE	MERCEDEZ BENZ	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	516 SPRINTER A4	JBG7G01	2021/2022	1295658280	21	20		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**5.081,16**
21	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E99	2026/2027	1489456420	6	21		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.785,92**
22	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E98	2026/2027	1489458848	6	22		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**3.785,92**
23	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB5E07	2026/2026	1484568890	2	23		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**2.009,86**
24	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB4F20	2026/2026	1484196357	2	24		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**1.902,42**
25	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	ESPECIAL CAMINHONETE	SAVEIRO CD RB MF	TRB4F15	2026/2026	1484196608	5	25		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**2.018,66**
26	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G73	2025/2026	1473029039	5	26		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**3.363,10**
27	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G67	2025/2026	1473005598	5	27		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**3.363,10**
28	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8F81	2025/2026	1472999425	5	28		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	**3.363,10**
29	OBRAS	FORD	CARGA CAMINHÃO	FORD CARGO 2629 6X4	IXB5184	2015/2015	1076951705	3	29		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	**5.108,18**
																			VALOR GLOBAL	**76.361,72**

OBS: Nos preços propostos acima deverão estar inclusos todos os custos necessários a execução dos serviços/fornecimento objeto do presente Termo de Referência, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados separado.

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de **R$ 76.361,72 (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).**

4.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.393 de 28 de junho de 2022, que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Pinhal Grande, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

4.3. Para composição da cesta de preços, foram utilizados valores provenientes de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, obtidos por meio do Banco de Preços, considerando-se veículos de mesma marca/modelo ou características equivalentes e serviços de seguro veicular de natureza semelhante. Considerando que as condições de cobertura, limites indenizatórios, franquias e demais características securitárias podem variar entre as contratações, os valores foram utilizados como referências de mercado e complementados por pesquisa direta junto a fornecedores.

5. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proteção do patrimônio público, garantindo maior segurança e continuidade na prestação dos serviços públicos que dependem da utilização dos veículos municipais. A frota municipal é utilizada diariamente em atividades essenciais, incluindo deslocamentos administrativos, transporte de servidores, atendimento às demandas das secretarias municipais, serviços de saúde, educação, assistência social, manutenção e demais atividades de interesse público. Dessa forma, eventuais ocorrências como acidentes, danos materiais, furtos, roubos ou outros sinistros podem ocasionar prejuízos financeiros ao Município e comprometer a continuidade dos serviços prestados à população. A contratação de seguro veicular possibilita a redução dos impactos financeiros decorrentes de eventuais sinistros, assegurando cobertura adequada aos veículos e proporcionando maior previsibilidade dos gastos públicos, além de garantir assistência necessária em situações emergenciais. Considerando que os veículos integram o patrimônio público municipal e representam instrumentos indispensáveis para a execução das políticas públicas, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização das coberturas e serviços de assistência previstos no Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e proteção do patrimônio público.

Assim, a contratação pretendida apresenta-se como medida preventiva e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços municipais, bem como preservar os bens pertencentes ao Município de Pinhal Grande.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Está contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante neste processo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
07.02.12.367.0016.2053 –manut. programa transp.. Escolar - MDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.122.0002.2041 – manutenção atividades da secretaria de educação.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
08.01.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.03.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01.10.302.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria munic. de obras e serv. públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. INDUST. E COM.
10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.20.608.0019.2170 – manutenção do programa de atendimento médico veterinário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0002.2011 – manutenção das atividades da secret. de Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das ativ. da secret. da assist. social
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das ativ. do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DA APÓLICE:

8.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

8.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

8.3. Prêmios discriminados por cobertura.

8.4. O valor na tabela mencionada no Contrato, não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

8.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

8.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

8.7. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular.

9. DA FRANQUIA:

9.1. A franquia deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

9.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

9.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.

9.4. A franquia será aplicada de acordo com as peças sinistradas, sendo que, na ocorrência de danos simultâneos em duas ou mais peças distintas decorrentes do mesmo sinistro, será considerada uma única franquia, correspondente ao maior valor entre as franquias aplicáveis às peças danificadas. Por exemplo, em caso de quebra simultânea de

um farol e uma lanterna, será cobrado apenas o valor da franquia de maior valor entre as duas peças.

9.5. O valor da franquia, quando devido em decorrência de sinistro coberto, poderá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS diretamente à CONTRATADA ou, mediante autorização desta, à oficina credenciada ou empresa responsável pela execução dos reparos.

10. DA COBERTURA:

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

10.1 Coberturas Compreensivas:

- Colisão;
- Capotamento;
- Incêndio;
- Roubo;
- Furto;
- Danos causados por fenômenos da natureza;
- Perda parcial;
- Indenização integral.

10.2 Responsabilidades Civis Facultativas – RCF:

- Danos materiais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00

10.3 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte acidental: R$ 50.000,00 por passageiro
- Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro

11. DAS AVARIAS:

11.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

11.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.

11.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral

11.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

12. DO AVISO DE SINISTRO:

12.1. A contratada deverá se colocar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dias os 7 (sete) dias da semana.

12.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.
12.3. Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

13. DO ENDOSSO:
13.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município a qualquer momento.
13.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
13.3. A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

14. DO SALVADOS:
14.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
14.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

15. DA REGULAÇÃO DO SINISTRO:
15.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
15.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
15.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.
15.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
15.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da contratada.
15.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
15.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora

ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

16. DA INDENIZAÇÃO:

16.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.

16.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

17.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

17.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

17.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

17.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

18. DA INCLUSÃO:

18.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no contrato que objetivou esta contratação.

19. DA EXCLUSÃO:

19.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;
Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

19.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.
19.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

20. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

20.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, amplamente ofertadas por empresas do ramo securitário.
20.2. Registra-se, ainda, que a presente contratação não se enquadra como aquisição de bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.392, de 28 de junho de 2022, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e do interesse público.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Pinhal Grande/RS mediante emissão de Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente será o documento hábil para o início da prestação dos serviços, contando-se, a partir de sua emissão ou recebimento pela CONTRATADA, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
21.3. A cobertura dos veículos terá início na data estabelecida no contrato, devendo permanecer vigente durante todo o período contratado.
21.4. A emissão das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo as apólices retratar fielmente todas as condições contratadas, especialmente os veículos segurados, coberturas, franquias, vigência, assistência 24 (vinte e quatro) horas e valores indenizatórios.
21.5. A nota fiscal deverá acompanhar a documentação referente à emissão das apólices, observadas as condições estabelecidas no contrato.
21.6. Verificada qualquer divergência ou não conformidade na apólice em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.
21.7. Todos os veículos segurados deverão contar com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, para situações de emergência decorrentes de pane mecânica, acidente, roubo ou furto, incluindo serviço de

socorro mecânico e guincho.

21.8. Em caso de pane, acidente ou sinistro que impeça a circulação do veículo, deverá ser disponibilizado serviço de reboque/guincho, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

21.9. Em caso de pane ou sinistro que impeça a continuidade da viagem, deverá ser disponibilizado transporte aos ocupantes do veículo segurado até o Município de Pinhal Grande/RS.

21.10. Em caso de sinistro, os veículos poderão ser encaminhados para concessionária autorizada da marca, oficina credenciada pela seguradora ou oficina indicada pelo CONTRATANTE, desde que observadas as condições da apólice e os procedimentos de regulação do sinistro.

21.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, mediante contatos telefônicos específicos para atendimento durante o horário de expediente e para atendimento em regime de plantão.

21.12. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas, observando os prazos previstos na legislação aplicável e nas condições da apólice.

21.13. Em caso de indenização integral, decorrente de furto, roubo, perda total ou situação equivalente prevista na apólice, a indenização será paga em pecúnia ao CONTRATANTE, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.

21.14. As franquias previstas nas apólices deverão observar os valores máximos estabelecidos pelo Município no Termo de Referência, constituindo-se no limite de participação financeira do CONTRATANTE nos respectivos sinistros.

21.15. Os motoristas e servidores do Município não terão participação financeira no pagamento das franquias ou dos prejuízos decorrentes dos sinistros, quando assim estabelecido nas condições do seguro contratado.

21.16. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes das coberturas contratadas, inclusive aqueles causados a terceiros, observados os limites de indenização estabelecidos nas respectivas apólices.

21.17. Deverão estar contempladas, conforme especificações do Termo de Referência, as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais e danos corporais/pessoais a terceiros, e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, para morte e invalidez permanente.

21.18. Deverá ser disponibilizado carro reserva pelo período de até 30 (trinta) dias, com ar-condicionado, tipo passeio e de categoria popular, para os itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para comunicação de sinistros, assistência e demais ocorrências relacionadas aos veículos segurados, garantindo atendimento durante todo o período de vigência da contratação.

21.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as coberturas, condições, limites de indenização, franquias e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas apólices, prevalecendo as condições mais favoráveis ao CONTRATANTE quando expressamente previstas na contratação.

22. FORMA DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice e nota fiscal.

22.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

23.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação **(02/09/2026)**, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

25. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

25.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

26.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a portaria nº 488/2026.

26.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço.

26.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço

26.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de

eventuais faltas ou defeitos observados.

27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

27.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

28. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. São obrigações do CONTRATANTE:

28.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

28.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

28.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

28.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

28.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta contratação;

28.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.

28.8. Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. São obrigações da CONTRATADA:

29.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

29.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

29.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

29.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e

para aprendiz.

29.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

29.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

29.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

29.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

29.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

29.11. A Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na contratação.

29.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo, no mínimo, reboque/guincho em caso de acidente ou pane, observadas as condições da apólice

29.13. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

29.14. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.

29.15. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.

29.16. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.

29.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

29.18. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

29.19. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.

29.20. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o

tempo aproximado de solução;

30. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

30.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

30.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do processo administrativo e do contrato, identificação do objeto, valores contratados, percentual requerido e respectiva fundamentação

30.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

30.5. Dentro do prazo previsto no item 30.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

31. DA EXTINÇÃO:

31.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

31.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

31.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

31.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).

31.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

32. DAS PENALIDADES:

32.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Pinhal Grande/RS, 03 de setembro de 2026.

_____

ROBSON PEREIRA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

_____

ROGÉRIO LUIZ DELLAMEA DALMOLIN
Servidor Responsável

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

INFORMAÇÕES
Razão Social:_____
Nome Fantasia:_____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail_____
Responsável legal:_____
Dados Bancários:
Banco: _____Agência: _____ Conta Corrente:_____

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO			PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PASSAGEIROS	ITEM	BÔNUS CLASSE ATUAL	CARRO RESERVA 30 DIAS	COBERTURAS						FRANQUIA MÁXIMA (R$)		VALOR PARA 12 MESES
												CASCO	RCFV (R$)			APP (R$)				
		MARCA	ESPECIE/TIPO	MODELO								COLISÃO/ INCENDIO/ ROUBO / FURTO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE (por passageiro)	INVALIDEZ (por passageiro)	PERDA PARCIAL	VIDROS/ LANTERNAS/ FARÓIS/ RETROVISORES	
1	SAÚDE	FIAT	PAS/AUTOMOVEL	SIENA ATTRACTIV 1.4	IXV0340	2017/2017	1116704568	5	1		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
2	SAÚDE	RENAULT	PAS/MICROONIBUS	RENAULT/ MASTER TAWA L2 P	TQS0E05	2025/2025	1451028129	10	2		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
3	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	TQQ1H05	2025/2025	1445809262	7	3		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CITROEN	PAS/AUTOMOVEL	AIRCROSS STARTMT	IYQ0403	2018/2019	1157901953	5	4		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
5	OBRAS	VOLKSWAGEN	ESP/CAM/ABER/C.DUP	NOVA SAVEIRO RB MBVD	IYZ6E70	2018/2019	1176378527	5	5		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
6	SAÚDE	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8L AT LTZ	JCS4E67	2024/2025	1385008714	7	6		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
7	AGRICULTURA	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	MOBI LIKE	IXZ3121	2017/2018	1124962899	5	7		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	

8	AGRICULTURA	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5H72	2022/2022	01295202511	2	8		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
9	OBRAS	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5I60	2022/2022	01295202775	2	9		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	ONIX PLUS 10 TMT LT1	JCJ5J18	2023/2024	1371450959	5	10		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
11	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	IZK4J32	2019/2020	1197856800	7	11		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
12	EDUCAÇÃO	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO ÔNIBUS	NEOBUS 8.180E	JCX1A04	2024/2025	1402928235	30	12		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
13	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	RDE7J98	2021/2022	1262411979	7	13		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
14	SAÚDE	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SIENA 1.0	JAX8B97	2021/2021	1276152695	5	14		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
15	ADMINISTRAÇÃO	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	CRONOS 1.0	JBU8B58	2022/2023	1341542588	5	15		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
16	EDUCAÇÃO	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 1.8 AT LT7	JCN3E81	2023/2024	1379515464	7	16		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
17	OBRAS	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHÃO	6.160 DRC 4X2	IZL9E75	2019/2020	1200753361	3	17		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	

18	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER TCA AMB	IYW5486	2018/2018	1170674477	7	18		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
19	SAÚDE	VOLKSWAGEN	MISTO CAMIONETA	TAOS CL TSI	TRF6E38	2025/2025	01490029084	5	19		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
20	SAÚDE	MERCEDEZ BENZ	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	516 SPRINTER A4	JBG7G01	2021/2022	1295658280	21	20		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
21	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E99	2026/2027	1489456420	6	21		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
22	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER L1 RAY AB	TRF4E98	2026/2027	1489458848	6	22		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	
23	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB5E07	2026/2026	1484568890	2	23		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
24	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	CARGA CAMINHONETE	SAVEIRO CS RB MF	TRB4F20	2026/2026	1484196357	2	24		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
25	AGRICULTURA	VOLKSWAGEN	ESPECIAL CAMINHONETE	SAVEIRO CD RB MF	TRB4F15	2026/2026	1484196608	5	25		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
26	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G73	2025/2026	1473029039	5	26		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
27	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8G67	2025/2026	1473005598	5	27		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	

28	SAÚDE	VOLKSWAGEN	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	VIRTUS SENSE	TQZ8F81	2025/2026	1472999425	5	28		SIM	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	2.000,00	150,00	
29	OBRAS	FORD	CARGA CAMINHÃO	FORD CARGO 2629 6X4	IXB5184	2015/2015	1076951705	3	29		NÃO	100%TABELA FIPE	150.000,00	150.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	6.500,00	150,00	

Empresa:

CNPJ:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF/Nº
ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 0041/2026, que a Empresa por mim apresentada:

( ) não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

( ) está em observância ao limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

( ) apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

( ) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

( ) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, **DECLARA** que está regularmente enquadrada na categoria:

( ) **MICROEMPRESA (ME),** nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),** nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),** nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) **DEMAIS EMPRESAS (NÃO ENQUADRADAS COMO ME OU EPP)**.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº_____, _____(Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), DECLARA, sob as penas da Lei, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, CNPJ n° _____, com sede _____, representada por_____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 121/2026**, **Edital n.º 077/2026, Pregão Eletrônico 0041/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n.° 000/2026 e na proposta vencedora da empresa _____, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos, para frota de veículos do Município.
(Conforme proposta vencedora)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
- Uso dos veículos predominantemente diúrno.
- Em viagem os veículos pernoitam em estacionamento pago fechado com vigia.
- No município os veículos permanecem em garagem fechada durante a noite com vigilância noturna.
- Nenhum veículo possui rastreador.
- Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.
- Deverá ser disponibilizado carro reserva pelo período de até 30 (trinta) dias, com ar-condicionado, tipo passeio e de categoria popular, para os itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - APÓLICE:

3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

3.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.3. Prêmios discriminados por cobertura.

3.4. O valor na tabela mencionada no Contrato, não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

3.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

3.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

3.7. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular.

CLÁUSULA QUARTA - FRANQUIA:

4.1. A franquia deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

4.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.

4.4. A franquia de que trata este item será aplicada considerando-se o evento sinistrado, sendo cobrada uma única franquia, correspondente ao maior valor entre as franquias aplicáveis, ainda que o sinistro resulte na avaria de duas ou mais peças. Por exemplo, na quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrado apenas o valor da franquia de maior valor entre os dois componentes

4.5. O valor da franquia, quando devido em decorrência de sinistro coberto, poderá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS diretamente à CONTRATADA ou, mediante autorização desta, à oficina credenciada ou empresa responsável pela execução dos reparos.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA:

A apólice deverá contemplar, no mínimo:

5.1 Coberturas Compreensivas:

- Colisão;

- Capotamento;
- Incêndio;
- Roubo;
- Furto;
- Danos causados por fenômenos da natureza;
- Perda parcial;
- Indenização integral.

5.2 Responsabilidades Civis Facultativas – RCF:

- Danos materiais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00
- Danos morais: R$ 20.000,00

5.3 Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

- Morte acidental: R$ 50.000,00 por passageiro

Invalidez permanente: R$ 50.000,00 por passageiro

CLÁUSULA SEXTA - DAS AVARIAS:

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial

6.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.

6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral

6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO DE SINISTRO:

7.1. A contratada deverá se colocar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dias os 7 (sete) dias da semana.

7.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

7.3.Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

CLÁUSULA OITAVA - DO BÔNUS:

8.1. O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

CLÁUSULA NONA - DO ENDOSSO:

9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apolice poderão ser solicitadas pelo Municípo a qualquer momento.

9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
9.3.A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via
e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALVADOS:
10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora
10.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO DO SINISTRO:
11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causa e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracteriar o risco, suas consequências e concluir sobre a a cobertura.
11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Municipio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
11.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.
11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
11.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execusão do serviço ficará a cargo da contratada.
11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diaria correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:
12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.
12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de

total responsabilidade da seguradora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado

13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

13.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

13.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCLUSÃO:

14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou está contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO:

15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;
Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referida seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.

15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Pinhal Grande/RS mediante emissão de Nota de Empenho, contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A Nota de Empenho ou instrumento equivalente será o documento hábil para o início da prestação dos serviços, contando-se, a partir de sua emissão ou recebimento pela CONTRATADA, os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.3. A cobertura dos veículos terá início na data estabelecida no contrato, devendo permanecer vigente durante todo o período contratado.

17.4. A emissão das apólices deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo as apólices retratar fielmente todas as condições contratadas, especialmente os veículos segurados, coberturas, franquias, vigência, assistência 24 (vinte e quatro) horas e valores indenizatórios.

17.5. A nota fiscal deverá acompanhar a documentação referente à emissão das apólices, observadas as condições estabelecidas no contrato.

17.6. Verificada qualquer divergência ou não conformidade na apólice em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

17.7. Todos os veículos segurados deverão contar com assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, para situações de emergência decorrentes de pane mecânica, acidente, roubo ou furto, incluindo serviço de socorro mecânico e guincho.

17.8. Em caso de pane, acidente ou sinistro que impeça a circulação do veículo, deverá ser disponibilizado serviço de reboque/guincho, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.9. Em caso de pane ou sinistro que impeça a continuidade da viagem, deverá ser disponibilizado transporte aos ocupantes do veículo segurado até o Município de Pinhal Grande/RS.

17.10. Em caso de sinistro, os veículos poderão ser encaminhados para concessionária autorizada da marca, oficina credenciada pela seguradora ou oficina indicada pelo CONTRATANTE, desde que observadas as condições da apólice e os procedimentos de regulação do sinistro.

17.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, mediante contatos telefônicos específicos para

atendimento durante o horário de expediente e para atendimento em regime de plantão.
17.12. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à regulação dos sinistros e ao pagamento das indenizações devidas, observando os prazos previstos na legislação aplicável e nas condições da apólice.
17.13. Em caso de indenização integral, decorrente de furto, roubo, perda total ou situação equivalente prevista na apólice, a indenização será paga em pecúnia ao CONTRATANTE, observadas as condições contratadas e a legislação aplicável.
17.14. As franquias previstas nas apólices deverão observar os valores máximos estabelecidos pelo Município no Termo de Referência, constituindo-se no limite de participação financeira do CONTRATANTE nos respectivos sinistros.
17.15. Os motoristas e servidores do Município não terão participação financeira no pagamento das franquias ou dos prejuízos decorrentes dos sinistros, quando assim estabelecido nas condições do seguro contratado.
17.16. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes das coberturas contratadas, inclusive aqueles causados a terceiros, observados os limites de indenização estabelecidos nas respectivas apólices.
17.17. Deverão estar contempladas, conforme especificações do Termo de Referência, as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa – RCF, para danos materiais e danos corporais/pessoais a terceiros, e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, para morte e invalidez permanente.
17.18. Deverá ser disponibilizado carro reserva pelo período de até 30 (trinta) dias, com ar-condicionado, tipo passeio e de categoria popular, para os itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.
17.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para comunicação de sinistros, assistência e demais ocorrências relacionadas aos veículos segurados, garantindo atendimento durante todo o período de vigência da contratação.
17.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as coberturas, condições, limites de indenização, franquias e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas respectivas apólices, prevalecendo as condições mais favoráveis ao CONTRATANTE quando expressamente previstas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREÇO

18.1. O preço a ser pago pela prestação de serviço será de R$ _____, totalizando o valor de R$ _____, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico nº .... /2026.
18.2. O valor na tabela mencionada no Termo de Referência no item **"4.0 – Especificação do Objeto"** não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da apólice e nota fiscal.

19.2. No valor a ser pago já está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.3. Na nota fiscal/fatura emitida pela empresa deverá conter em local de fácil visualização a indicação do número deste contrato e número do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado que fundamentou a presente contratação (02/09/2026), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

22.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

07.02.12.367.0016.2053 –manut. programa transp.. Escolar - MDE
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.01.12.122.0002.2041 – manutenção atividades da secretaria de educação.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.01.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.03.10.301.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01.10.302.0018.2152– manutenção dos veículos de transporte de pacientes

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01.04.122.0002.2005 – manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01.04.122.0002.2021 – manutenção da secretaria munic. de obras e serv. públicos
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRIC. INDUST. E COM.
10.01.20.122.0002.2121 – manutenção da secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.01.20.608.0019.2170 – manutenção do programa de atendimento médico veterinário
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.04.122.0002.2011 – manutenção das atividades da secret. de Administração
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO
09.01.08.244.0017.2107 – manutenção das ativ. da secret. da assist. social
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.04.08.243.0006.2156 – manutenção das ativ. do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRODO

23.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

23.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

23.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

23.5. Dentro do prazo previsto no item 23.4 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1.São obrigações do CONTRATANTE:

24.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no termo de referência.

24.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

24.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

24.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

24.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta contratação;

24.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.

Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.

25.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

25.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições

para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

25.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

25.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

25.6 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

25.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

25.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

25.9. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico.

25.10. A Apólice deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na contratação.

25.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo, no mínimo, reboque/guincho em caso de acidente ou pane, observadas as condições da apólice

25.12. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.

25.13. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.

25.14. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.

25.15. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.

25.16. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

25.17. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

25.18. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência

de Seguros Privados — SUSEP.
25.19. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a portaria nº 488/2026.

26.2. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço.
26.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela Secretaria requisitante do serviço.
26.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO
27.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES
28.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
28.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
28.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
28.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

28.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

28.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

28.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

28.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

28.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

28.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

28.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

28.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

28.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

28.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

28.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

28.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

28.2.4**.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

28.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

28.4**.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO

29.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
29.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.
29.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n° 14.133, de 2021).
29.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n° 14.133/2021).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS _____ de 2026.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

Empresa:_____
CNPJ: